



SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 18, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 2011

(Nº 5.335/2013, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

(do Senador Itamar Franco)

Altera o art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União perante as comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 90.

.....

§ 2º O relatório anual, que será apresentado pelo Presidente do Tribunal até trinta dias após o início de cada sessão legislativa em reunião de audiência pública nas comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conterà análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

§ 3º Na apresentação do relatório mencionado no § 2º, deverão ser enfatizados as inspeções e auditorias mais relevantes em andamento e os resultados daquelas já concluídas no período, além de recomendações que aquela Corte entender oportuno serem dadas ao Senado Federal na ocasião.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8443.htm

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/125216.pdf>

ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA; E DE MEIO
AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE